



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3291/2025

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2025.

Processo nº 0024859-43.2021.8.19.0001
ajuizado por **B. E. S. S.**

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Ensure®) ou **suplemento alimentar em pó** (Nutridrink Protein Pó) ou **composto lácteo** (Nutren® active).

Acostado às páginas 55 a 59, encontra-se o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0277/2020**, emitido em 10 de fevereiro de 2020, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes à época, ao quadro clínico do Autor (**paralisia cerebral com atraso global do desenvolvimento, epilepsia, refluxo gastroesofágico, desnutrição, disfagia e infecções respiratórias de repetição**) e quanto à indicação e disponibilização no âmbito do SUS da seguinte suplementação nutricional: PediaSure® Complete ou Fortini ou Milnutri Complete ou Trophic Infant.

Em novo documento nutricional acostado (página 562) emitido em 27 de junho de 2025, em receituário do Hospital da Criança, foi informado que o Autor, 12 anos e 4 meses, apresenta diagnóstico nutricional de **eutrofia limítrofe**, segundo curva Gross Motor Function Classification System (GMFCS) - Sistema de classificação da função motora grossa. Consta que, “*Por ser uma criança com risco nutricional, com diagnóstico de PC tetraparesia, necessita de suplemento industrializado com as seguintes características: produto em pó nutricionalmente completo, hipercaalórico, com alto teor de vitaminas e minerais, disponível no mercado como Ensure ou Nutridrink Protein ou Nutren Active*”. Dessa forma, o Autor necessita de suplementação nutricional, 2 vezes ao dia somado as 6 refeições diárias, totalizando 91,2g/dia ou 2,72kg/mês ou 8 latas/mês, 16 latas para 2 meses. Utilizar por 6 meses até a próxima avaliação. Dados antropométricos informados: peso de 21kg, altura:1,28cm e IMC:12,81kg/m²)

A respeito do **estado nutricional do Autor**, seus dados antropométricos informados à época com 12 anos e 2 meses de idade (peso: 21 kg, altura: 1,28 cm, IMC calculado: 12,81 kg/m²), foram avaliados segundo os gráficos de crescimento e desenvolvimento específico para crianças com paralisia cerebral, no nível de comprometimento GMFCS V- em uso de dieta oral. Considerando o quadro de paralisia do tipo tetraplegia espástica, **verificou-se que os índices peso/idade, altura/idade e IMC/idade encontravam-se adequados**¹.

Salienta-se que problemas de alimentação são comuns em crianças com **paralisia cerebral** (PC) levando a estado de má nutrição e falha no crescimento, principalmente nas formas mais graves de PC, em que ocorre aumento do tônus muscular e reflexos tendinosos profundos nas

¹ Life Expectancy. New Growth Charts – Cerebral Palsy. Disponível em:
<<http://www.lifeexpectancy.org/articles/NewGrowthCharts.shtml>>. Acesso em: 26 ago.2025.



quatro extremidades do corpo. Salienta-se que quanto maior o grau de comprometimento motor, maiores as dificuldades de alimentação².

Nesse sentido, crianças e adolescentes com encefalopatia crônica têm maior risco de apresentar desnutrição energético proteica e carência de micronutrientes. São fatores de risco para essa situação: menor ingestão por via oral (disfagia), maior número de infecções respiratórias (aspiração), aumento do gasto energético (**epilepsia**), alterações gastrintestinais (refluxo gastroesofágico e constipação intestinal) e interação droga-nutriente (uso de anticonvulsivantes que aumentam a excreção renal de vitamina D, folato e vitamina B12)¹. Dessa forma, ratifica-se que **é viável a utilização de fórmula industrializada ou suplemento nutricional** para manter o estado nutricional do Autor.

Acerca das opções de produtos prescritos e pleiteados: Ensure® (**fórmula padrão para nutrição enteral e oral**)³, Nutridrink Protein Pó⁴ (**suplemento alimentar em pó**) e Nutren® Active⁵ (**composto lácteo**), esclarece-se que não se tratam de produtos similares. De acordo com os fabricantes, cada um é mais indicado para uma faixa etária específica: o Nutridrink Protein Pó é recomendado para maiores de 19 anos; o Ensure® para adultos; e o Nutren® Active apresenta melhor adequação à faixa etária do Autor, por ser indicado para jovens. Entretanto, considerando que há poucos produtos desenvolvidos especificamente para adolescentes, todos podem ser utilizados, desde que o profissional prescritor realize os ajustes necessários para torná-los adequados ao caso.

Diante do exposto, para inferências acerca da adequação da quantidade prescrita dentre as opções mencionadas acima, são necessárias informações adicionais, à saber:

- i) quantidade diária em gramas ou em colher medida, diluição, frequência de uso e quantidade de latas solicitadas **de cada opção prescrita** (Ensure® ou Nutridrink Protein Pó ou Nutren® Active);
- ii) alimentação habitual do Autor (relação dos alimentos usualmente consumidos ao longo de um dia, suas quantidades em medidas caseiras, consistência e aceitação).

Salienta-se que indivíduos para os quais são prescritos produtos industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro, as quais norteiam a necessidade de continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Nesse contexto, foi descrito que a utilização da suplementação nutricional seria por 6 meses até a próxima avaliação (página 562).

Cumpre informar que **Ensure® possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Em relação ao **registro de suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando

² BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Diretriz Brasileira de Atenção à Pessoa com Paralisia Cerebral. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_atencao_paralisia_cerebral.pdf>. Acesso em: 26 ago. 2025.

³ Abbott. Ensure®. Disponível em: <<https://comvoce.abbott/marca/ensure>>. Acesso em: 26 ago. 2025.

⁴ Mundo Danone. Nutridrink Protein. Disponível em: <<https://www.mundodanone.com.br/nutridrink-protein-po-350g/p>>. Acesso em: 26 ago. 2025.

⁵ Nestlé. Nutrição até você. Nutren® Active. Disponível em: <https://www.nutricaoatevoce.com.br/nutren-active-baunilha-lata-400g?srsltid=AfmBOoozj6h8go_E8uQaXk2eLYFbpW2K-kz9lCFsOTca7pSm01RJm-x6>. Acesso em: 26 ago. 2025.



somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁶. Dessa forma, a opção prescrita **Nutridrink Protein Pó, não possui obrigatoriedade de registro junto à ANVISA.**

Informa-se que, por se tratar de composto lácteo, **Nutren® active** é regulado pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa⁷.

Participa-se que os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Destaca-se que **fórmulas enterais, suplementos alimentares e compostos lácteos não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 368, de 05 de junho de 2025. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou-/instrucao-normativa-n-368-de-5-de-junho-de-2025-635321334>>. Acesso em: 26 ago. 2025.

⁷ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 26 ago. 2025.